

OFÍCIO 041.2021-SINSASEFE-MT

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2021.

À
Reitoria
Exmo. Senhor Reitor Julio César dos Santos

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL DE CUIABÁ/MT**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o nº. 03.658.820/0010-54, com sede na Rua Marechal
Floriano Peixoto, nº. 97, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá -
MT, por intermédio de seus representantes legais, em associação
com as Seções de Cáceres/MT e Rondonópolis/MT,
respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria,
INFORMAR para ao final **REQUERER**:

O presente ofício serve para notificar esta I.
Reitoria, com a finalidade de informar o descumprimento do rodízio
dos técnicos nas atividades presenciais desenvolvidas nos *campi*
mantidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Mato Grosso (IFMT).

Como é notório, apesar do avanço na vacinação,
a pandemia do novo coronavírus ainda não foi superada, razão pela
qual se faz necessária a manutenção das medidas de biossegurança
adotadas para prevenção do contágio.

Nesse sentido, como o rodízio de técnicos nas atividades presenciais faz parte de uma das medidas implementadas, deve ser estritamente observado, já que somente assim será possível garantir a integridade física tanto dos servidores quanto dos discentes e outras pessoas que de alguma forma estejam presentes nas unidades de ensino do IFMT.

Porém, para infelicidade de todos, esta Seção Sindical tem recebido diversas reclamações de servidores, principalmente de técnicos, quanto ao sistema de rodízio instituído nas dependências das unidades de ensino do IFMT, notadamente pela quantidade de servidores que foram convocados para o retorno gradual, a qual está impossibilitando o distanciamento mínimo de um metro e meio nos espaços internos, criando um ambiente propício para a propagação de uma doença altamente contagiosa.

Ao analisar os atos normativos que regulamentam o retorno dos técnicos e docentes ao âmbito presencial, qual seja, Instrução Normativa nº. 06 Consolidada, constata-se que não houve previsão expressa sobre a quantidade de servidores que seriam incluídos no sistema de rodízio nesta etapa inicial.

Isto não significa, contudo, que os diretores e coordenadores de cada *campus* do IFMT possuam plena autonomia para disporem sobre o quantitativo de servidores que irão retornar ao ambiente presencial através do sistema de rodízio.

Afinal, a própria Instrução Normativa nº. 06 Consolidada prevê limitações neste tocante ao dispor que o quantitativo deve ser proporcional ao número de espaços disponíveis, bem como compatível com as normas de biossegurança, não podendo ultrapassar em nenhuma hipótese o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os agentes públicos:

*Art. 4º. Para cada fase do processo de retomada das atividades presenciais, conforme apresentado no Art. 3º, considera-se um conjunto de atividades que podem ser desenvolvidas, **conforme a disponibilidade de espaços passíveis de serem utilizados em cada unidade e as normas de biossegurança:***

c) Estabelecer o número de pessoas a serem comportadas em cada ambiente em acordo com as recomendações sanitárias vigentes;

i) A presença de servidores, colaboradores e estudantes em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar o limite que permita manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os agentes públicos, conforme preconizam as Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de covid-19, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ de 15/08/2021

E mais, na ausência de critérios e diretrizes específicas sobre o quantitativo mínimo de servidores em cada escala de rodízio, a referida instrução normativa dispõe que os gestores devem observar as diretrizes de biossegurança expedidas pelo MEC e FIOCRUZ, veja:

*Art. 12. De acordo com as recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia do novo coronavírus (SarsCov-2), **cada unidade deverá observar as normas de normas de biossegurança do IFMT, do Ministério da Educação - MEC e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.***

Com efeito, inafastável a conclusão de que todos os gestores do IFMT, em qualquer nível de hierarquia que se situem, encontram-se vinculados a seguirem os atos normativos expedidos pelo MEC e FIOCRUZ que disponham sobre biossegurança, principalmente em casos omissos, como ocorre na situação ora retratada.

Neste sentido, relembra-se que ao dispor sobre medidas de biossegurança, inclusive para o sistema de rodízio, o MEC editou a Portaria nº. 837-2021, estabelecendo que a escala inicial de servidores submetidos ao regime de rodízio abrangeria somente 20% do quantitativo total do quadro de funcionários, aumentando-se paulatinamente na mesma proporção a cada 15 dias, senão vejamos:

*Art. 2º O dirigente de cada unidade convocará para o retorno ao trabalho presencial, **a partir de 3 de novembro de 2021, no mínimo, 20% dos servidores, empregados públicos e estagiários, a cada intervalo de 15 dias, até alcançar o limite de 100%.***

Parágrafo único. A convocação dos respectivos servidores se iniciará, preferencialmente, por aqueles que ocupem Cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. (Sem destaques no original)

Assim, ao contrário do que foi externando por alguns diretores e coordenadores, a Portaria nº. 837-2021- MEC se aplica indistintamente a estrutura do IFMT em todos os seus níveis hierárquicos, sendo uma imposição direta da IN nº. 06 Consolidada – IFMT, motivo pelo qual a sistemática de rodízio citada acima, deve ser aplicada imediatamente por todos os gestores do IFMT, desde a reitoria, até aos diretores de cada *campus*.

Cumprir destacar que esta Seção Sindical não incorre em demasia ao ressaltar mais uma vez que as medidas de biossegurança devem ser rigorosamente cumpridas, tendo em vista que a saúde dos servidores, empregados públicos e estagiários logicamente deve ser preservada.

Desta forma, acreditando-se na importância do tema ora levado a debate, aguarda-se um posicionamento desta Ilustre Reitoria, bem como requer-se adoção imediata de providências que garantam o estrito cumprimento das normas de

biossegurança e a aplicação das diretrizes e protocolos estabelecidos na Portaria nº. 837-2021- MEC quanto ao sistema de rodízio e demais assuntos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2021.



JELDER POMPEO DE CERQUEIRA
COORDENADOR GERAL



LEANDRO VIANA DE ALMEIDA
COORDENADOR GERAL



MARIA OSEIA BIER
COORDENADORA GERAL